



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 317/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a TELEPAR e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, no valor de Cr\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros), para a interligação do Patrimônio de Santa Bárbara do Ivaí, deste Município, à rede interurbana estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, o Executivo Municipal lançará mão das dotações específicas e constantes da peça orçamentária em vigor.

Art. 3º - Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 466/82, de 25/11/82.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei aqui incluso, que ora submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências, visa obter a necessária autorização desse Legislativo para celebrarmos convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR -, com a finalidade de se implantar um Posto de Serviço Telefônico no Patrimônio de Santa Bárbara.

A importância de tal benefício

Recebido(s) nesta data:

Projeto Lei nº 317/83
Ivaiporã, 05 de 08 de 1983

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 08 / 08 / 83

ENCAMINHE-SE

Em, 08 / 08 / 83

Presidente

*Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento
(Parecer Favorável)*

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 10 / 08 / 83 1ª Discussão

Ata(s) n.º e

Director de Secretaria

(Reunião Extraordinária)

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 12 / 08 / 83 2ª Discussão

Ata(s) n.º e

Director de Secretaria

(Reunião Extraordinária)

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 15 / 08 / 83 3ª Discussão

Ata(s) n.º e

(Reunião Extraordinária)



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 317/83 - continuação

Fl. 02

reconhecível, razão pela qual julgamos desnecessárias maiores considerações sobre tal aspecto.

Entretanto, mister se faz que prestemos alguns esclarecimentos a Vossas Excelências, com relação ao disposto na Cláusula Primeira do Convênio (cuja cópia anexamos ao presente), haja vista que o seu texto poderá suscitar dúvidas, pelo fato de referir-se à "transferência de equipamento rádio monocal, pela TELEPAR, da localidade de Alto Porã, para a localidade de Santa Bárbara", dando a entender que esta última seria beneficiada em detrimento do Distrito de Alto Porã, que ficaria privado de seu Posto de Serviço Telefônico.

Na realidade, a transferência em questão não implicará em prejuízo ao PS de Alto Porã, que continuará operando normalmente e de forma ainda melhor, pois nele foram introduzidas algumas modificações técnicas que possibilitaram a dispensa de uso justamente do equipamento que poderá ser retirado e instalado em Santa Bárbara.

Há que se ponderar ainda a respeito do Art. 3º do Projeto, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 466/82, a qual, sancionada na gestão anterior, não foi contudo executada, por razões que desconhecemos. Referida Lei trata também da instalação de Postos Telefônicos em Romeópolis e Santa Bárbara, mas prevendo outros valores e pagamentos parcelados, com vinculação do ICM. Aquela Lei é específica, autorizando a execução de uma forma diversa de convênio, razão pela qual dela não podemos nos valer para os fins previstos no presente Projeto de Lei.

Por fim, torna-se necessário informar a Vossas Excelências, que o Município arcará apenas com as despesas da transferência do equipamento, na importância prevista na Cláusula 13ª do Convênio, o qual, entretanto, se em tempo hábil não for autorizado e assinado, poderá ter o seu valor corrigido, já que o mesmo foi fixado com base nos preços do mês de julho. Por outro lado, de acordo com o esquema de trabalho já estabelecido pela TELEPAR, a implantação do PS de Santa Bárbara está prevista para o final do corrente mês, quando a sua equipe de técnicos, cumprindo um programa iniciado no sudoeste do Estado, aqui estará para aquela finalidade.





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 317/83 - continuação

Fl. 03

Diante do exposto, vimos solicitar que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, com a convocação de sessões extraordinárias quantas sejam necessárias.

Certos de que contaremos com o imprescindível apoio de Vossas Excelências, que tornará possível a extensão do benefício da telefonia ao Patrimônio de Santa Bárbara, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos nossas expressões de apreço e consideração.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador FLÁVIO MARTINS DE PROENÇA

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Nesta Cidade

AF/af



CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A TELECOMUNICAÇÕES
DO PARANÁ S. A. - TELEPAR E O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÁ..... PARA A INTERLIGAÇÃO
DA LOCALIDADE DE SANTA BÁRBARA.....
À REDE INTERURBANA ESTADUAL.

A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 76535764/0001, com sede na cidade de Curitiba, na Av. Manoel Ribas, 115 - 17º andar, neste ato representada pelo seu Presidente, Engº Gilberto Geraldo Garbi, e pelo seu Diretor Técnico, Engº Leoncio Vieira de Rezende Neto, e o Município de IVAIPORÁ..... pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Flávio Pereira Teixeira....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante denominados TELEPAR e MUNICÍPIO, têm justo e acertado celebrar o presente convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objeto a transferência de equipamento rádio monocal, pela TELEPAR, da localidade de ALTO PORÁ, para a localidade de SANTA BÁRBARA..... no Município de IVAIPORÁ....., para possibilitar a sua ligação à Rede Interurbana Estadual, através de 1 (um) circuito interurbano.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA TELEPAR

CLÁUSULA SEGUNDA: Além de outras especificadas neste documento, são consideradas obrigações da TELEPAR, relativamente ao objeto deste convênio, as seguintes:

- Administrar e fiscalizar o(s) contrato(s) firmado(s) ou a ser(em) firmado(s) para a consecução do objeto do presente convênio, a seu exclusivo critério;
- Promover, através do(s) contrato(s) referido(s) no item anterior, ou por administração direta, as instalações de todos os equipamentos e materiais necessários;
- Instalar um Posto de Serviço para atendimento ao público;
- Elaborar o projeto referente à ligação objeto deste convênio;
- Interligar o sistema instalado ao seu sistema de telecomunicações;
- Encarregar-se da manutenção dos equipamentos instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe à TELEPAR definir, a seu exclusivo critério, as características do projeto, determinando áreas, localização, tipos de sistemas e equipamentos a serem utilizados, bem como toda e qualquer alteração que se fizer necessária para o bom desempenho do sistema instalado.

CLÁUSULA QUARTA: Quando da instalação da rede de telefonia, na localidade, a TELEPAR se reservará o direito da retirada de todo equipamento instalado, bem como decidir sobre sua destinação.

CLÁUSULA QUINTA: A TELEPAR cederá um terminal não residencial para a ligação do sistema monocal da localidade ao Sistema Estadual de Telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA: A efetiva ativação do sistema telefônico instalado no distrito referido na Cláusula Primeira fica obrigatoriamente



CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA: Além de outras especificadas neste documento, são consideradas obrigações do MUNICÍPIO, relativamente ao objeto deste convênio, as seguintes:

- a) Ceder à TELEPAR, se necessário, sala para abrigar os equipamentos;
- b) Ceder à TELEPAR, se necessário, terreno para instalação de torre estaiada, o mais próximo possível da sala de equipamentos referida no item a;
- c) Fornecer, se necessário, ponto de alimentação AC 110 ou 220 volts, para os equipamentos e iluminação da torre, como também energia elétrica no prédio onde funcionará o PS;
- d) Executar, se necessário, as bases de concreto para fixação da torre estaiada, conforme orientações técnicas da TELEPAR;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento dos encargos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, ou qualquer outro encargo previsto em lei, no que tange ao pessoal contratado pelo MUNICÍPIO, para operar o sistema telefônico instalado;
- f) Cumprir o esquema de pagamento deste convênio;
- g) Ressarcir à TELEPAR os gastos de deslocamento de pessoal, quando as obras a cargo do MUNICÍPIO não estiverem prontas no prazo a ser estabelecido entre as partes;
- h) Responsabilizar-se pela guarda de todos os equipamentos que constituem propriedade da TELEPAR.

Parágrafo Único: Toda e qualquer cessão de áreas far-se-á de acordo com as necessidades de projeto e sobre a sua utilização não incidirão quaisquer ônus à TELEPAR.

CAPÍTULO IV - DOS ASPECTOS OPERACIONAIS

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO se compromete a operar o Posto de Serviço, de acordo com as normas e regulamentos presentes e futuros, que ficarão fazendo parte integrante do presente convênio, dos quais a TELEPAR dará conhecimento ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA: A TELEPAR se compromete a pagar mensalmente ao MUNICÍPIO, a título de retribuição pelos serviços prestados, um percentual sobre a renda líquida pertencente à TELEPAR e arrecadada pelo MUNICÍPIO, proveniente das chamadas originadas no Posto de Serviço objeto deste convênio, previsto no Contrato de Agenciamento do Posto de Serviço Interurbano.

Parágrafo Único: O referido Contrato de Agenciamento ficará vinculado ao presente convênio, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO se compromete a contratar serviço de mensageiro, para o caso de chamadas para usuários locais, no horário comercial (das 8,00 às 18,00 horas). Pela prestação desse serviço, o MUNICÍPIO receberá a taxa (taxa de mensageiro) cobrada pela TELEPAR do assinante chamador, de acordo com a tabela distribuída pela TELEPAR.

Parágrafo Único: Fora do horário comercial, deverão ser registrados, em formulário adequado, os recados eventualmente ditados.



15 (quinze) do mês subsequente será feito o acerto dos valores arrecadados durante o mês vencido. A não prestação de contas de tais valores implicará no desligamento do sistema telefônico instalado, e na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO atenderá pronta e eficientemente, por meio de empregados ou funcionários seus, o público usuário do serviço telefônico interurbano que se dirigir ao Posto de Serviço, diariamente e durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos domingos e feriados.

CAPÍTULO V - DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O preço global financiado, para a implantação ora ajustada, é de Cr\$(-.....), pagável em ..-(.....) parcelas mensais de Cr\$.....(-.....), vencendo a pri-

meira 90 (noventa) dias após a assinatura do presente convênio.

Parágrafo Único: O preço acima, básico para pagamento a vista, é de Cr\$ 199.500,00.- (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MUNICÍPIO oferece, como garantia ao cumprimento do presente convênio, o crédito relativo a sua quota parte na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, obrigando-se a outorgar procuração à TELEPAR com poderes especiais para receber, mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., o valor das parcelas aqui acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso não exista, no vencimento de cada parcela, crédito suficiente para seu pagamento, fica desde já acordado que a TELEPAR poderá incluir o valor daquela parcela na prestação de contas com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Todos os equipamentos e materiais instalados integrarão o patrimônio da TELEPAR como propriedade sua exclusiva.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A TELEPAR se compromete a desencadear, imediatamente após a assinatura deste convênio, as providências para implantação do sistema monocal, de forma a colocá-lo em operação comercial até o dia

Parágrafo Único: Caso a implantação do PS tornar-se inviável, sob o aspecto técnico ou econômico, o MUNICÍPIO poderá indicar outra sede distrital que ficará também sujeita ao mesmo critério. Em caso de rescisão do convênio, caberá à TELEPAR a devolução das parcelas já pagas.



CAPÍTULO VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O inadimplemento de qualquer cláusula do presente convênio importará na sua rescisão, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à parte prejudicada o direito de apurar quaisquer responsabilidades, se a falta assim o justificar.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO obriga-se a entregar os pertences da TELEPAR à pessoa por esta credenciada, bem como facilitar a retirada imediata do equipamento interurbano, aparelho telefônico e acessórios de propriedade da TELEPAR.

CAPÍTULO VIII - DA VIGÊNCIA E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente convênio entrará em vigor na data da publicação da Lei Municipal que autorizar sua celebração, vigorando enquanto perdurarem direitos e obrigações gerados do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes elegem, com renúncia de qualquer outro, o foro da cidade de Curitiba, para dirimir os litígios oriundos deste convênio.

E, por haverem acordado, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Curitiba,

Testemunhas:

TELEPAR

TELEPAR

MUNICÍPIO

